

| | 2019 Valor (euros) |
|--|-----------------------|
| 1.18 — Imagem do Menino Jesus | 15,00 |
| 1.19 — Guarda-chuvas | 10,00 |
| 1.20 — Ponchos impermeáveis | 5,00 |
| <i>Nota 1.</i> — Valores incluem o IVA à taxa legal em vigor. | |
| CAPÍTULO VII | |
| Aluguer de Barracas | |
| Artigo 9.º | |
| 1 — Aluguer de barracas em madeira, ao dia | 5,00 |
| 2 — Transporte e montagem de barraca | 10,00 |
| CAPÍTULO VIII | |
| Jantar Solidário | |
| Artigo 10.º | |
| 1 — Pessoas individuais | 25,00 |
| 2 — Casais | 45,00 |
| CAPÍTULO IX | |
| Festival Azores Burning Summer | |
| Artigo 11.º | |
| 1 — Passe geral | 25,00 |
| 2 — Passe diário | 18,00 |
| CAPÍTULO X | |
| Parquímetros | |
| Artigo 12.º | |
| 1 — Pelo estacionamento em zona demarcada com parquímetro: | |
| 1.1 — Por 15 minutos de estacionamento | 0,20 |
| 1.2 — Por 30 minutos de estacionamento | 0,30 |
| 1.3 — Por 1 hora de estacionamento | 0,50 |
| 1.4 — Por 1 hora e 30 minutos de estacionamento | 0,80 |
| 1.5 — Por 2 horas de estacionamento | 1,00 |
| 1.6 — Por 2 horas e 30 minutos de estacionamento | 1,50 |
| 1.7 — Por 3 horas de estacionamento | 2,10 |
| 1.8 — Por cada sete dias seguidos | 7,20 |
| 2 — Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste limite, como nova contagem de tempo. | |
| CAPÍTULO XI | |
| Livros | |
| Artigo 13.º | |
| 1 — Fornecimento de Livro de Obra | 8,50 |
| 2 — Fornecimento de Livro de Reclamações | 26,50 |

311922352

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 1118/2019****Correção Material do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém**

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, que no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 122.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a

Câmara Municipal de Santarém, aprovou, em sessão ordinária de dez de dezembro de dois mil e dezoito, deliberou aprovar por unanimidade a correção material ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/1995, de 24 de outubro.

Mais torna público, que na sessão ordinária de dezanove de dezembro de dois mil e dezoito, a Assembleia Municipal de Santarém tomou conhecimento do procedimento em, tendo sido o mesmo transmitido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJGT.

O procedimento incide apenas sobre a Correção Material do Regulamento, nomeadamente na retificação do articulado do artigo 97.º-A do Regulamento do Regulamento do PDM.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso, nos termos do artigo 122.º e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém

TÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 97.º-A

Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Para efeitos de análise e decisão dos processos, admite-se a legalização das operações urbanísticas referentes à regularização, alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações existentes, a que se refere o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

611964279

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 1119/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 433/2018 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 19 de dezembro, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência — Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente

Nota justificativa

As normas referentes ao estacionamento nas vias municipais encontram-se previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, nos artigos 116.º a 126.º

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, foi consideravelmente alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Em matéria de circulação e estacionamento em zonas de estacionamento automóvel condicionado, o Município do Seixal encontra-se desprovido de instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a Administração e os cidadãos num domínio tão importante como seja a fruição de espaços do domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, elemento indispensável à adequada organização do trânsito automóvel com particular incidência na zona envolvente à estação ferroviária do Fogueteiro.

O progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento nas áreas habitacionais envolventes à estação de caminho-de-ferro do Fogueteiro, tem implicado uma dimi-

nuição grande dos lugares de oferta de estacionamento, levando a que residentes e comerciantes tenham dificuldade em estacionar na zona envolvente, o que provoca incompreensões.

No caso concreto da disciplina do estacionamento nas zonas envolventes às estações de caminho-de-ferro, deverá procurar-se, com base na equidade, compaginar as diferentes procuras de estacionamento, por forma a encontrar o equilíbrio de bem-estar das populações, com a mobilidade e a qualidade de vida, de residentes, comerciantes e utentes da ferrovia.

Este projeto de regulamento é um regulamento específico, de execução, das normas previstas no Regulamento Geral de estacionamento.

A aprovação do projeto de Regulamento Municipal da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de estacionamento no Município do Seixal, o presente Regulamento aplica-se à zona de estacionamento automóvel condicionado situado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente, constituída por toda a área e eixos viários a seguir enunciados e melhor identificados em planta anexa ao presente Regulamento:

1 — Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolventes

a) Praceta José da Cunha Grosso

b) Praceta Quinta de Santa Rita

c) Rua Quinta dos Carlos

d) Rua Adolfo Manuel Gambóias

e) Rua Carmen Miranda

f) Rua Ana de Castro Osório (troço entre a Rua Carmen Miranda e a Avenida Marechal Costa Gomes)

Artigo 2.º

Aplicação temporal

1 — De segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00 e as 19h00, o estacionamento na zona identificada no artigo anterior fica condicionada aos veículos habilitados com títulos de residente e de comerciante.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento é livre.

Artigo 3.º

Exceções

Excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as seguintes situações:

a) O estacionamento para cargas e descargas nos lugares devidamente sinalizados para o efeito.

b) O estacionamento de duração limitada a qualquer veículo nos lugares devidamente sinalizados para o efeito, no máximo de duas horas, podendo ser pago ou não.

c) O estacionamento privativo devidamente licenciado

Artigo 4.º

Limites de títulos de residente

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, é atribuído um título de residente por fogo.

2 — Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a um título adicional, até ao limite de dois por fogo, pelo valor indicado para o segundo título.

3 — O modelo de título de residente consta do Anexo A ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.